



## MUNICÍPIO DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Telefone: 38 3821-4009 – Fax: 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, n. 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: [www.janauba.mg.com.br](http://www.janauba.mg.com.br) - Email: [prefeitura@janauba.mg.com.br](mailto:prefeitura@janauba.mg.com.br)

### DECRETO MUNICIPAL Nº 013, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

*Este documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da Lei nº 1.493/2001.*

*Janaúba/MG, 08/02/2024.*

### DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA EM RAZÃO DO CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO DE DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS - ARBOVIROSES.

**JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS**, Prefeito do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e notadamente em razão da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica do Município, especialmente no art. 77, VII, que confere ao Chefe do Poder Executivo a atribuição privativa de sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, e para sua fiel execução, expedir **DECRETOS** e regulamentos, e ainda,

**Considerando** que o inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, também estabelece que compete aos Municípios declarar Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 64, de 26 de janeiro de 2024, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado, em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 - Arboviroses, conforme Portaria Federal nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional;

**Considerando** que o Estado de Minas Gerais, por meio da Superintendência Regional de Saúde - SRS/MG, recomenda que o município siga às diretrizes do cenário mais agravante;

**Considerando** a Comunicação Interna 2023/VACE/SMS, emitida em 08 de fevereiro de 2024, na qual o Secretário Municipal de Saúde recomenda a expedição de Decreto de declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no âmbito municipal, em relação às arboviroses,

**Considerando** que tal recomendação é motivada pelo elevado número de infestações na Região da Serra Geral de Minas, da qual a cidade de Janaúba é sede regional, sendo previsível que esse cenário impacte significativamente os atendimentos nas unidades hospitalares e pré-hospitalares locais,

### DECRETA

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “Um novo tempo, uma nova história” – 2021 a 2024

Seção de Legislação

1



## MUNICÍPIO DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Telefone: 38 3821-4009 – Fax: 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, n. 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: [www.janauba.mg.com.br](http://www.janauba.mg.com.br) - Email: [prefeitura@janauba.mg.com.br](mailto:prefeitura@janauba.mg.com.br)

**Art. 1º** - Fica **DECLARADA** a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Janaúba/MG, em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 - Arboviroses, conforme Portaria Federal nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Art. 2º** - Fica autorizada, em razão da **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, a adoção de todas as medidas administrativas e assistenciais necessárias à contenção do aumento da incidência de casos de Arboviroses, em especial a aquisição pública de insumos e materiais, doação e cessão de equipamentos e bens e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º. A dispensa de licitação levada a efeito com base na situação emergencial somente será permitida enquanto esta perdurar, respeitada a vigência deste Decreto, com o objetivo de evitar o perecimento do interesse público, devendo a Administração Pública Municipal, nesse interregno, providenciar o regular processo de licitação.

§ 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas de enfrentamento da **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública, podendo, no âmbito de suas competências, editar normas complementares para a fiel execução do disposto neste Decreto.

**Art. 3º** - Fica autorizado, em conformidade com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, aos **Agentes da Defesa Civil** e de **Combate às Endemias** e demais autoridades administrativas diretamente responsáveis pela execução de procedimentos necessários para o controle da doença e combate ao seu vetor, a adoção das medidas estabelecidas nos Decretos nº 4.656, de 25 de fevereiro de 2013, e nº 4.837, de 29 de novembro de 2013.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança da população.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Janaúba/MG, 08 de fevereiro de 2024.

**JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS**

Prefeito Municipal de Janaúba

*Este documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da Lei nº 1.493/2001. Janaúba/MG, 08/02/2024*

**NÚBIA BRUNO DA SILVA – OAB/MG: 156.741**

Procuradora-Geral do Município de Janaúba